



## EDITAL N.º 56/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS  
VEREADORES

----- António José Ferreira Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande: -----

----- Torna público que, por seu despacho n.º 09.P/2021, e de acordo com as competências previstas no art.º 35 do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjuntamente com a deliberação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, onde foi aprovada a proposta nº 01.P/2021, relativa à delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, e com a distribuição de funções (pelouros), referidos no seu despacho n.º 08.P/2021. -----

----- Ainda a conveniência de abreviar os processos de decisão e a necessidade de assegurar uma maior eficácia e eficiência nos procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso da faculdade que lhe são conferidas pelo nº 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

I. Delegou e subdelegou no Senhor Vice-Presidente e Vereador Luís Filipe Jesus Correia as competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, nos seguintes termos: -----

1-Tomando como referência as competências inerentes às funções (pelouros) atribuídas delegou e subdelegou a prática dos atos administrativos e de gestão relacionados com tais matérias; -----

2-Certificar os factos e atos que constem nos serviços afetos às funções (pelouros) atribuídas nos termos do Despacho nº 08.P/2021 e autenticar documentos constantes naqueles serviços; -----

3-Validar todas as necessidades de aquisição de bens e serviços reportados pelos serviços afetos às funções atribuídas pelo Despacho nº 08.P/2021; -----

4-Tomando como referência as competências atribuídas ao Setor de Serviços de Obras por Administração Direta, Armazém, Oficinas e Higiene Urbana, Sector de cemitérios, Sector de Mercados e Feiras, conjugado com as funções (pelouros) atribuídos pelo Despacho n.º 08.P/2021, delegou e subdelegou a prática dos atos administrativos e de gestão que tenham em vista o exercício das seguintes competências: -----

a) Assegurar uma gestão eficiente e integrada do Armazém Municipal, de acordo com as restantes competências delegadas e no âmbito das funções que lhe foram atribuídas no despacho n.º 08.P/2021. ---

b) Assegurar a limpeza, conservação e manutenção do espaço e vias urbanas, das estradas municipais, dos caminhos florestais, dos caminhos agrícolas e de espaços industriais de administração municipal; -----

c) Realizar por administração direta as obras e trabalhos que se revelem convenientes; -----

d) Assegurar a gestão, manutenção, conservação e valorização dos jardins e espaços verdes de utilização coletiva; -----

e) Garantir a gestão do parque de viaturas e de máquinas do Município, assegurando a manutenção e reparação daquelas; -----

f) Promover a conservação e manutenção de instalações, de edifícios, de mobiliário urbano, de equipamentos elétricos e eletromecânicos municipais; -----

g) Gerir, em articulação com restantes serviços, todo o sistema viário, o tráfego, o estacionamento, os sistemas de circulação, transportes públicos e segurança e prevenção rodoviária, a iluminação pública da responsabilidade do município e os sistemas energéticos municipais; -----

h) Gerir e realizar todos os transportes assegurados pelo município, com exceção dos transportes escolares;

- i) Assegurar uma gestão eficiente do parque de máquinas e viaturas, designadamente em termos de controlo de horas de trabalho, quilómetros percorridos, consumos de combustíveis e lubrificantes, despesas com reparações e outros custos; -----
- j) Distribuir as viaturas pelos diferentes serviços municipais; -----
- k) Assegurar o adequado funcionamento das máquinas e viaturas, nomeadamente ao nível da verificação das condições de operação, da atualização do cadastro e da realização de estudos de rentabilidade; -----
- l) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição ou renovação da frota existente; -----
- m) Gerir e organizar o mercado e feira semanal, em articulação com os restantes serviços municipais; -----
- n) Manter atualizado o mapa de pormenor do cemitério, colaborar nos processos de inumação e exumação e organização dos processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, assim como promover a limpeza, arborização e manutenção de salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
- 5-No domínio da gestão de recursos humanos, afetos aos serviços municipais no âmbito das funções (pelouros) atribuídas no despacho n.º 08.P/2021:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; -----
  - b) Justificar faltas; -----
  - c) Decidir em matéria de organização do horário de trabalho; -----
  - d) Homologar a avaliação do período experimental; -----
  - e) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho. -----
  - f) Propor o Plano de Formação dos recursos humanos nos termos do Plano Anual de Formação aprovado e das orientações municipais existentes sobre a matéria; -----
  - g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e o pagamento das horas suplementares. -----
- 6-Exercer as seguintes competências próprias do Presidente da Câmara previstas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere às matérias relativas às funções (pelouros) atribuídos, de acordo com despacho nº 08.P/2021 e que lhe delegou:
  - a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal. -----
  - b) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente da Câmara Municipal, exceto a de entidades e organismos públicos, de acordo com as restantes competências delegadas e no âmbito das funções atribuídas no despacho n.º 08.P/2021; -----
  - c) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas; -----
  - d) Promover a execução, por administração direta; -----
  - e) Conceder autorizações de utilização de edifícios; -----
  - f) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
    - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; -----
    - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
  - g) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada; -----
  - h) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. -----
  - h) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais. -----

i) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

7-Exercer as suas competências próprias, previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na redação atual, e que lhe delegou:

- a) Proceder ao saneamento e apreciação liminar do pedido nos termos do previsto no artigo 11.º do RJUE;
- b) Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE;
- c) Proceder à admissão da comunicação prévia nos termos do previsto no artigo 35.º do RJUE;
- d) Autorizar a prorrogação do prazo, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 58.º do RJUE;
- e) Determinar a realização de vistoria, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
- f) Renovar licenças ou comunicações prévias, nos termos do artigo 72.º do RJUE;
- g) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º do RJUE;
- h) Proceder aos averbamentos previstos no RJUE (nomeadamente o previsto no n.º 9 do artigo 9.º, n.º 7 do artigo 77.º e n.º 5 do artigo 79.º);
- i) Autorizar a extensão excepcional dos prazos previstos no RJUE nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 120/2013 de 21 de agosto.

8-Exercer as competências próprias da Câmara Municipal previstas no Anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, no âmbito das funções (pelouros) atribuídas no Despacho nº 08.P/2021, que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal e que lhe subdelegou:

- a) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios;
- c) Gerir instalações, equipamentos, serviços, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, de acordo com as restantes competências subdelegadas e no âmbito das funções que lhe foram atribuídas no despacho n.º 08.P/2021;
- d) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- e) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, bem como propor as regras de numeração dos edifícios;
- f) Executar as obras por administração direta;
- g) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- h) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- i) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

9-Exercer as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal e previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) e que lhe subdelegou:

- a) Artigo 4.º/2, alínea c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- b) Artigo 4º/2, alínea d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração

- faturar faturar
- exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----
- c) Artigo 4º/2, alínea e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----
- d) Artigo 4º/2, alínea f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; -----
- e) Artigo 4º/2, alínea h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; -----
- f) Artigo 4º/2, alínea i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; -----
- g) Artigo 4º/2, alínea j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma. -----
- h) Artigo 6.º/9 - emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos das operações de destaque, para efeitos de registo predial da parcela destacada; -----
- i) Artigo 7.º/2 - emissão de parecer prévio não vinculativo, nas situações e no prazo fixado; -----
- j) Artigo 13.º/12 - emissão de certidão dessa promoção; -----
- k) Artigo 14.º/4 e Artigo 16.º/1 e 3 - aprovação de pedidos de informação prévia; -----
- l) Artigo 20.º/3 - aprovação dos projetos de arquitetura de obras de edificação; -----
- m) Artigo 22.º e 27.º - promover a consulta pública exigida por estas disposições legais, nos termos e condições fixados no Regulamento Municipal; -----
- n) Artigo 23.º/1, alínea c) e 6 - decidir sobre o pedido de licenciamento de obras previstas nas alíneas c), d), e), e f) do n.º 2 do artigo 4.º e ainda para nos termos do n.º 6, aprovar licença parcial para construção de estrutura para essas mesmas obras; -----
- o) Artigo 27.º/6-atualização dos documentos do procedimento; -----
- p) Artigo 35.º/8 - em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem; -----
- q) Artigo 49.9./2 e 3 - emissão de certidão; -----
- r) Artigo 58.º/1 - fixar prazo de execução das obras referidas nas alíneas c) a f) do artigo 4.º/2; -----
- s) Artigo 59.º/1-fixação de prazos; -----
- t) Artigo 65.º/2 e 3 - designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para constituição de comissão para a realização da vistoria a que se refere o artigo 64.º e o n.º 1 do artigo 65.º e notificação de vistoria; -----
- u) Artigo 66.º/3 e 4 - certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal; -----
- v) Artigo 71.º/5 - declarar as caducidades previstas neste artigo; -----
- x) Artigo 73.º/2 - revogar a licença e a admissão da comunicação prévia nos termos e nos prazos constantes da lei; -----
- z) Artigo 84.º/1 - determinar a execução das obras pela Câmara Municipal, nos termos e nas condições fixadas na lei; -----
- aa) Artigo 89.º/2 e 3 - determinar oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, bem como a ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública ou para a segurança das pessoas; -----

- bb) Artigo 90.º/1 - nomear técnicos para realização de vistoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/ 2 e 3; -----  
cc) Artigo 91.º/1 - determinar a tomada de posse administrativa e a execução das obras determinadas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/2 e 3, quando o proprietário não as iniciar ou não as concluir no prazo que para o efeito lhe foi concedido; -----  
dd) Artigo 92.º/1 - ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais a Câmara, ou o proprietário, hajam de realizar as obras referidas no artigo 89.º/2 e 3; -----  
ee) Artigo 94.º/5 - A câmara municipal pode contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo seguinte, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º; -----  
ff) Artigo 102.º/3 - Determinar a execução ou demolição de obras para reposição da legalidade urbanística; -----  
gg) Artigo 102.º-A/1, 3 e 6 - Procedimentos de legalização; -----  
hh) Artigo 110.º/1 e 5 - Promoção do direito à informação; -----  
ii) Artigo 119.º - Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos; -----  
jj) Artigo 120.º/1 - Promoção do dever de informação; -----  
kk) Artigo 126.º/1 - Promoção de informação estatística; -----  
10-No âmbito do regulamento geral das edificações urbanas (RGEU), aprovado pelo decreto-lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, as seguintes competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, designadamente, as dos artigos 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, 58.º único, 60.º único, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º, 136.º, 137.º e 139º; -----  
11-No âmbito do regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado aprovado pelo decreto-lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, os artigos 2.º/1 e 3.º;  
12-Exercer as competências delegadas pela Câmara Municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização previstas no âmbito da legislação, as quais lhe subdelegou: -----  
a) Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267 /2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 195/2008, de 6 de outubro e pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro; -----  
b) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação atualizada (construção de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, instalação de redes de comunicações eletrónicas e construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e edifícios); -----  
c) Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto; -----  
d) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 157 /2006, de 8 de agosto, na redação atualizada (Regime Jurídico das obras em prédios arrendados), bem como pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (prédios devolutos); -----  
Mais, autorizou nos casos em que a legislação o permita, o Senhor Vereador Luís Correia a subdelegar nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas as competências delegadas e subdelegadas no âmbito do presente despacho. -----

**II. Delegou e subdelegou na Senhora Vereadora Dora Cristina Antunes Santos Rodrigues** as suas competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, nos seguintes termos: -----

1-Tomando como referência as competências inerentes às funções (pelouros) atribuídas delegou e subdelegou a prática dos atos administrativos e de gestão relacionados com tais matérias; -----

2- Certificar os factos e atos que constem nos serviços afetos às funções (pelouros) atribuídas nos termos do Despacho nº 08.P/2021 e autenticar documentos constantes naqueles serviços; -----

3- Validar todas as necessidades de aquisição de bens e serviços reportados pelos serviços afetos às funções atribuídas pelo Despacho nº 08.P/2021; -----

4-No domínio da gestão de recursos humanos, afetos aos serviços municipais no âmbito das funções (pelouros) atribuídas no despacho n.º 08.P/2021: -----

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; -----

b) Justificar faltas; -----

c) Decidir em matéria de organização do horário de trabalho; -----

d) Homologar a avaliação do período experimental; -----

e) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho. -----

f) Propor o Plano de Formação dos recursos humanos nos termos do Plano Anual de Formação aprovado e das orientações municipais existentes sobre a matéria; -----

g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e o pagamento das horas suplementares. -----

5-Exercer as seguintes competências próprias do Presidente da Câmara previstas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere às matérias relativas às funções (pelouros) atribuídos, de acordo com despacho n.º 08.P/2021 e que lhe delegou: -----

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal. -----

b) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente da Câmara Municipal, exceto a de entidades e organismos públicos, de acordo com as restantes competências delegadas e no âmbito das funções atribuídas no despacho n.º 08.P/2021; -----

c) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas; -----

d) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais. -----

6-Exercer as competências próprias da Câmara Municipal previstas no Anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, no âmbito das funções (pelouros) atribuídas no Despacho nº 08.P/2021, que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal e que lhe subdelegou: -----

a) Gerir instalações, equipamentos, serviços, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, de acordo com as restantes competências subdelegadas e no âmbito das funções que lhe foram atribuídas no despacho n.º 08.P/2021; -----

b) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----

c) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----

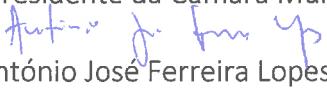
d) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----

Mais, autorizou nos casos em que a legislação o permita, a Senhora Vereadora Dora Rodrigues a subdelegar nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas as competências delegadas e subdelegadas no âmbito do presente despacho.

----- Por ser verdade e para constar, se passou o presente e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no sítio da internet [www.cm-pedrogao grande.pt](http://www.cm-pedrogao grande.pt). -----

Pedrogão Grande, 23 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

  
António José Ferreira Lopes, Dr.